	ш
	cc
	ıĭ
	7
	*
	9
	◂
	σ
	α
	- 9
	4
	⋖
	Œ
:	2
(U)	H
$\circ$	īč
$\simeq$	2
=	۲
Z	٠
	ċ
'n	눋
U)	ب
S	7
$\approx$	C
$\circ$	ic
$\Box$	۳
	7
ഗ	⋍
ш	Ų
=	۲
پ	×
വ	2
$\simeq$	щ
$\alpha$	Ω
$\overline{}$	₹
ᆜ	Ó
$\circ$	×
~	ìċ
ш.	a
'n	-
∽	2
Z	C
$\overline{}$	₹
_	۲,
$\overline{}$	$\sim$
╧	_
$\overline{}$	C
=	
$\circ$	7
N	۶
7	Ξ
~	С
2	
$\prec$	.=
-	•
⋖	ď
$\sim$	ď
Ψ,	Ť
⋖.	ă
>-	*
`-	77
$\overline{}$	۳
	⊱
×	۷.
ă	
o b	-
te po	2
inte po	Š
ente po	5
mente po	700
Imente po	VOD ME
almente po	am dov
italmente po	you me a
igitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	you me as
digitalmente po	top am dov
digitalmente po	a tre am dov
o digitalmente po	ta toe am dov
do digitalmente po	ulta toe am dov
ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Sulta toe am doy
nado digitalmente po	nsulta toe am dov
sinado digitalmente po	onsulta toe am dov
ssinado digitalmente po	consulta toe am dov
assinado digitalmente po	//consulta tee am doy
assinado digitalmente po	"//consultates am dov
oi assinado digitalmente po	no.//consulta toe am dov
foi assinado digitalmente pc	ttp://consultatce.am.gov
o foi assinado digitalmente po	http://consultaite am gov
to foi assinado digitalmente pc	http://consultatce.am.gov
nto foi assinado digitalmente pc	te http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalmente pc	site http://consultaite am dov
nento foi assinado digitalmente pc	site http://consulta toe am dov
mento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta.tce.am.gov
umento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta.tce.am.gov
cumento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am dov
ocumento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta toe am dov
documento foi assinado digitalmente pc	sse o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalmente po	osse o site http://consulta.tce.am.gov
te documento foi assinado digitalmente pc	ocesse o site http://consulta toe am dov
ste documento foi assinado digitalmente pc	Acesse o site http://consulta toe am dov
ste documento foi assinado digitalmente pc	you me act still shoot//cotte and or see a
Este documento foi assinado digitalmente po	is acresse a site http://consulta toe am any
Este documento foi assinado digitalmente po	you are east ethirs//consulta toe am dow
Este documento foi assinado digitalmente po	oncia acresse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta tee am dov
Este documento foi assinado digitalmente po	srência acesse o site http://consulta toe am dov
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am dov
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 6391BE90-9005C40D-075426A4-89A3BE6E

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Fls. Nº \_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº135/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1970/2011.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Não Possui
- 4- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB
- **5- Exercício:** 2010
- **6- Responsável:** Sidney Robertson Oliveira de Paula (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 659/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2010.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, referente ao exercício de 2010, de responsabilidadedo Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, ex-Superientendente da SUHAB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme alteração de voto do Conselheiro-Relator ocorrido em Sessão, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

	7
	й
	ñ
	7
	۵
	σ
	α
	ť
	à
	a
'n	õ
~	7
$^{\circ}$	ñ
ς.	۲
5	1
₫.	۲
(O	$\subset$
S	Σ
$\circ$	۷.
$\approx$	۲
_	⊱
တ	⊱
ш	۲
$\supset$	$\subseteq$
വ	ч
ž.	≒
뜻	щ
Ü	ò
0	ř
ď	Ü
'n	
∽	ç
≤	.≟
_	3
4	7
⇛	7
<	
O	g
Ŋ	ζ
⋖	7
≥	÷
⋖	٤.
	-
	u
≲	0
Æ	٩
AR⊿	appa
YARA	appau
or YARA	/enade
por YARA	a abada r
e por YAR⊅	hr/chada
te por YARA	a abada ve
ente por YARA	any hr/enada
nente por YAR⊅	hr/enada
Imente por YARA	m on hr/enada
almente por YAR⊿	am any hr/enada
yitaImente por YARA	an any hr/enada
ligitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	to am any hr/enada
digitalmente por YARA	a tre and you he/enode
lo digitalmente por YARA	tatos am any hr/enada
ado digitalmente por YARA	a abandy hr/enada
nado digitaImente por YARA	a abandy hr/enada
sinado digitalmente por YARA	a abandy hr/enada
ssinado digitalmente por YAR⊿	appealing the amount of the property of the pr
assinado digitalmente por YAR⊿	//consultatos am any hr/spada
i assinado digitalmente por YAR⊅	appropriate and any hr/enada
foi assinado digitalmente por YAR⊅	ttn://concentrator am any hr/enada a
o foi assinado digitalmente por YARA	http://cone.illa toe am any hr/enede e
nto foi assinado digitalmente por YARA	a http://cone.ilta.tre.am.cov hr/enada.a
ento foi assinado digitalmente por YARA	site http://cone.ulta toe am any hr/enede e
nento foi assinado digitalmente por YARA	aita http://concentrator and attended a
ımento foi assinado digitalmente por YARA	a site http://cne.grafte to a gray hr/spade o
cumento foi assinado digitalmente por YARA	a abana/14 you me ant ethinopoli/.http pa a
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	abanayah hr/enanah at at at manay//.utta at a a as
documento foi assinado digitalmente por YARA	asses a site http://consulta.tea.am.am/ hr/spada.a
e documento foi assinado digitalmente por YARA	sees o site http://consulta toe am doy hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	socses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	sis access a site http://consulta.toe.am.aov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	Parcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	arância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	poferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	s conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 6304BE00-9005C40D-075426A4-80A3BE

TCE/AM,	no Dia	ario Ele	etronico	) do
Edição Nº				_
De	_/	/		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº135/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Recomendar à origem, no sentido de que a atual gestão ao SUHAB observe com mais rigor a legislação, em especial os dispositivos abaixo mencionados:
  - a) Art. 7°, 8°, 54, 57, 61 e 110, todos da Lei nº 8.666/93;
  - b) Art. 37, II e V, da CF;
  - c) Art. 1º, parágrafo único, da Decreto Estadual nº 16.396/94;
  - d) Art. 3º da Resolução nº 007/2002/-TCE/AM;
  - e) Dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 10.4. Dar ciência desta decisão ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, ora responsável;
- **10.5.** Arquivar o presente processo pnos termos regimentais.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela Irregularidade das Contas, com Multa e Alcance.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento: Júlio Assis Corrêa Pinheiro.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6391BF90-9C05C40D-075426A4-89A3BE6F

Publicado n TCE/AM,	o Diário Eletrô	nico do
Edição Nº _		
De	//	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº135/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO